



# DECLARAÇÃO DOS DIREITOS

Entregue a uma pessoa colocada sob detenção

Actos de terrorismo

(art. 63-1, 706-73 e 706-88 do Código de Processo Penal)

**As informações abaixo devem ser prestadas num idioma que compreenda.**

**Pode manter este documento durante todo o período de detenção**

É informado/ade que foi colocado/a sob detenção porque existe contra si um ou vários motivos plausíveis para suspeitar que cometeu ou tentou cometer um crime ou um delito que constitua um acto terrorista.

Será ouvido/a sobre estes factos durante o desenrolar da detenção que pode durar vinte e quatro horas.

Tem o direito de conhecer a qualificação, a data e o local onde se presume que tenha sido cometida a infracção pela qual foi posto/a em causa e os motivos que justificaram a sua colocação sob detenção.

Findo este prazo, o Procurador da República ou o juiz de instrução poderá decidir pelo prolongamento da detenção por um novo período de vinte e quatro horas. Salvo se impossibilitado/a, será presente perante este magistrado, se for caso disso através de videoconferência.

A título excepcional, e se as necessidades de inquérito ou de instrução o exigirem, poderão ser decididos dois prolongamentos suplementares, por um período de vinte e quatro horas cada um, quer pelo juiz das liberdades e da detenção, mediante requerimento do Procurador da República, quer pelo juiz de instrução.

No entanto, se a duração previsível das investigações que faltam realizar no prazo das primeiras quarenta e oito horas o justificar, o juiz das liberdades e da detenção, mediante requerimento do Procurador da República, ou o juiz de instrução poderá decidir que a detenção só será prolongada uma vez por um período de quarenta e oito horas.

Por fim, no caso de se deduzir dos primeiros elementos do inquérito ou da própria detenção que existe um risco sério da eminência de uma acção terrorista em França ou no estrangeiro ou que as necessidades de cooperação internacional o requeiram imperativamente, o juiz das liberdades e da detenção poderá autorizar, através de decisão escrita e fundamentada, mediante requerimento do Procurador da República ou mediante despacho do juiz de instrução e a título excepcional, que a medida de detenção em curso seja objecto de um prolongamento suplementar de vinte e quatro horas, renovável uma vez.

Findo o prazo da detenção, será, por decisão do Procurador da República ou do juiz de instrução, presente perante este magistrado ou colocado/a em liberdade. No primeiro caso, deverá então comparecer perante um juiz no prazo máximo de 20 horas a contar do fim da sua detenção, salvo se a sua detenção tiver sido por um período superior a 72 horas.

**ALÉM DISSO, É INFORMADO/ADE QUE TEM O DIREITO DE:**

**Poder avisar determinadas pessoas**

Poder solicitar que seja avisada por telefone uma pessoa com quem vive habitualmente, ou um dos seus familiares directos, ou um dos seus irmãos ou irmãs, ou o seu curador

ou o seu tutor, em relação à medida de detenção a que foi sujeito/a.

Além disso, pode avisar a sua entidade patronal.

Se é de nacionalidade estrangeira, pode igualmente avisar as autoridades consulares do seu país.

O Procurador da República ou o juiz de instrução poderá, no entanto, opor-se a este pedido devido às necessidades de inquérito.

Salvo circunstâncias intransponíveis, estas diligências ocorrerão o mais tardar num período de 3 horas a contar do momento em que formulou o seu pedido.

Se não for dado provimento ao seu pedido para avisar um dos seus familiares, e na hipótese da medida de detenção de que foi objecto ser prolongada para além da nonagésima sexta hora, pode reiterar o seu pedido a contar da nonagésima sexta hora. O Procurador da República ou o juiz de instrução poderá, no entanto, opor-se de novo a este pedido devido às necessidades de inquérito.

### **Ser examinado/a por um médico**

Pode solicitar ser examinado/a por um médico desde o início da detenção e em caso de prolongamento da medida. Aquando de cada um dos prolongamentos suplementares eventualmente autorizados, será obrigatoriamente observado/a por um médico e será avisado/a do seu direito de solicitar um novo exame médico.

### **Fazer declarações, responder às questões ou guardar silêncio**

Após se ter identificado, tem o direito, aquando das audições:

- de fazer declarações,
- de responder às questões que lhe forem colocadas,
- ou de ficar em silêncio.

### **Falar com um advogado**

#### **- Escolha do advogado:**

Desde o início da detenção, pode solicitar ser assistido/a por um advogado da sua escolha. Se não está em condições de designar um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, pode solicitar falar com um advogado oficioso.

O seu advogado pode ser também designado por uma das pessoas que foi avisada: neste caso, tem de confirmar a designação do advogado.

#### **- Assistência do advogado:**

O advogado designado poderá:

- falar consigo durante 30 minutos. Em caso de prolongamento, pode solicitar de novo falar com ele desde o início deste prolongamento.
- e, se o solicitar, ele poderá assistir igualmente às suas audições e acareações.

#### **- Prazo de intervenção:**

- Tendo em consideração que as necessidades do inquérito exigem a sua audição imediata, o Procurador da República pode autorizar, por decisão escrita e fundamentada, que a sua audição se inicie sem esperar pela expiração do prazo previsto de duas horas para permitir a vinda do seu advogado.

-A intervenção do seu advogado pode ser diferida e adiada, durante um prazo máximo de 72 horas, tendo em consideração motivos imperiosos.

### **Assistência de um intérprete**

Se não fala ou não percebe a língua francesa, tem o direito de ser assistido/a gratuitamente por um intérprete durante as suas audições e para comunicar com o seu

advogado.

### **Direito de solicitar o fim da detenção**

Poderá solicitar ao Procurador da República, ao juiz de instrução ou ao juiz das liberdades e da detenção, quando este magistrado se pronunciar sobre um eventual prolongamento da detenção, que esta medida não seja prolongada.

### **Acesso a determinadas peças do seu processo**

A seu pedido ou a pedido do seu advogado pode solicitar consultar, o mais tardar, antes de um prolongamento eventual da detenção:

- o auto de notificação da sua colocação sob detenção;
- o ou os certificados médicos elaborados pelo médico que o/a examinou.
- o ou os autos das suas audições.